

Proc. Administrativo 470/2023

De: Simoni R. - DS

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 31/01/2023 às 11:27:21

Setores envolvidos:

GP, DJ, DS, DJ-LIC, DS-AUD, DF-DIRFI

Abertura de processo de contratação de Organização Social para gestão de operacionalização do hospital Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste dirigir-me a Vossa Excelência para aclarar e solicitar autorização de abertura de processo de contratação de Organização Social para firmar contrato de gestão de operacionalização do hospital Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Como de amplo conhecimento, a gestão atual do hospital é operacionalizado pelo “Centro de Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM”, cuja contratação se deu por 12 meses e tem finalização do prazo em 21 de fevereiro de 2023. Entendendo que a nova formatação de gestão com contratação de OS trouxe diversos benefícios ao serviço de saúde daquela Casa de Saúde, fatos experimentados ao longo deste ano de 2022, opino pela manutenção desta forma de gestão para o período vindouro.

Dada a proximidade da conclusão do contrato e da necessária e imprescindível continuidade do serviço de saúde de Pronto Atendimento, maternidade e UTI, solicito a urgência desta autorização, uma vez que será necessário a elaboração de Termo de Referência mais acurado ao do ano anterior, sobretudo diante das grandes transformações sofridas naquele hospital, a exemplo da Unidade de Terapia Intensiva atualmente em funcionamento e demais adequações do serviço.

Considero a Vossa Excelência que esta Diretoria deu abertura ao Processo Administrativo nº 001/2022, com vistas a promoção de Chamamento Público das Organizações Sociais interessadas em obter o título de Qualificação de OS de Saúde deste Município, bem como participar de futura licitação visando a operacionalização do hospital Santa Casa. Assim, conforme Ata do Processo Administrativo retromencionado (anexo 1), ocorrida aos 10 de janeiro de 2023, estando presentes os membros da Comissão para Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, esta certificou que, decorridos 30 dias da publicação do Edital de Chamamento Público (publicação anexa 02), não houve requerimento de entidades pleiteando qualificação, restando apenas uma única entidade qualificada no Município de São Roque, qual seja, o próprio Centro de Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Como também cediço, o Centro de Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM obteve em 30 de dezembro de 2021 a qualificação de Organização Social do Município de São Roque, através de Decreto nº 9.754/21, publicado no Diário Oficial do Município de São Roque (anexo 03). Digo que elaboração e publicação de edital para qualificação de Organizações Sociais teve por objeto dar agasalho, na forma da Lei Municipal 4.985 de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 5.334 de 2021, no Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021 e na Lei Federal Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a buscar interessadas em operacionalizar a gestão do hospital.

Contudo, importante frisar que a qualificação, conforme legislação municipal, pode se dar a qualquer tempo, tendo ultrapassado o ano de 2022 na sua totalidade, sem a qualificação de novas entidades. Todavia, com a aproximação do término do contrato de gestão atual, em 21 de fevereiro de 2023, tendo apenas 16 dias úteis para processualizar e operacionalizar a contratação, não haveria mais tempo hábil em aguardar novos e eventuais requerimentos de qualificação, colocando em risco a continuidade da própria prestação do serviço de saúde hospital de Pronto Atendimento, promovido único e exclusivamente pelo nosocômio.

Por fim, diante da informação de que, mesmo após publicação de Edital de Chamamento Público, não socorreu outra entidade apta a concorrer ao contrato gestão ora proposto, tendo apenas uma qualificada no Município, entendemos, s.m.j. do que entender o competente Departamento Jurídico desta municipalidade, que estaria configurada a hipótese dos arts. 15 e 19 da Lei Municipal nº 4.985/19 que anotam:

Art. 15. Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta Lei Municipal.

Art. 19. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Desta feita, solicito análise do pedido com máxima brevidade, retornando aos autos a este Departamento de Saúde para ulteriores deliberações, bem como, apresentação de termo referencial do serviço para dar base a confecção de plano de trabalho. Após elaboração de minuta referencial do serviço, solicito a oitiva do Departamento Jurídico para exame da possibilidade de contratação com dispensa de chamamento entre qualificadas em razão da existência única e exclusiva de entidade qualificada no Município, mesmo após publicização do Edital municipal em qualificar entidades para a gerência do serviço hospitalar de saúde da Santa Casa de Misericórdia. Apreciado e balizado por parecer jurídico, que o processo siga ao Departamento de Administração e Financeiro de modo a concluir a contratação, antes do prazo de conclusão do atual contrato, qual seja, 21 de fevereiro de 2023.

Sem mais considerações para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos necessários.

—
Simoni Camargo Rocha

Anexos:

Anexo_01_Ata_da_4_Reuniao_Qualificacao_2_.pdf

Anexo_02_Diario_Oficial_Edital_Oss.pdf

Anexo_03_Decreto_municipal_n_9_754_2021_2023_01_30T14_46_40_1_.pdf

Anexo_04_Doc_04_Lei_ordinaria_n_4_985_2019.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Simoni Camargo Rocha	31/01/2023 11:27:39	1Doc SIMONI CAMARGO ROCHA CPF 183.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6059-2879-FEB2-5DEE**

Proc. Administrativo 8- 001/2022

De: Fabiana F. - CQMOS

Para: DS - Departamento de Saúde - A/C Simoni R.

Data: 11/01/2023 às 17:17:03

Setores envolvidos:

DJ, DF, DS, GP-ASSTEC, CQMOS

CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSS

Trago anexa a ata retificada.

Anexos:

Ata_da_4_Reuniao_Qualificacao.pdf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA QUALIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, criada pela Lei Municipal 4985/2019, com as funções estabelecidas pelo art. 3º do mesmo diploma legal e instituída pela Portaria nº 986/2021, de 03 de Dezembro de 2021. Realizada no dia 10 de Janeiro de 2023, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, com início às **9 horas e 30 minutos**, estando presentes os servidores nomeados pela citada Portaria, Yan Soares de Sampaio Nascimento, Assessor Consultor e representante do Departamento de Administração, Fabiana Marson, representante do Departamento Jurídico e Marcos Adriano Cantero, representando o Departamento de Finanças. Declarada aberta a reunião, foi mencionado que o Edital de Chamamento Público para qualificação de Organização Social na área da saúde para visando a contratação de entidade para gerenciamento da Santa Casa foi publicado em 07 de Dezembro de 2022. Por fim, decorridos mais de 30 dias da sua publicação não houve requerimento de entidades pleiteando a qualificação como organização social, permanecendo somente uma única qualificada no município: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim. Em seguida, foi deliberado por encaminhar o resultado do chamamento ao Departamento de Saúde para que este adote as providências que entender necessárias. Nada mais havendo a se discutir, encerram a reunião às 11h e, para constar, foi lavrada a presente ata em uma lauda, que, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os Membros desta Comissão presentes. Eu, redator, assino adiante:

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Consultor

FABIANA MARSON
Diretora do Departamento Jurídico

MARCOS ADRIANO CANTERO
Diretor Departamento de Finanças

Assinado por 3 pessoas: FABIANA MARSON FERNANDES, YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO e MARCOS ADRIANO CANTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6A4F-D45B-DFC2-D130> e informe o código 6A4F-D45B-DFC2-D130



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4F-D45B-DFC2-D130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANA MARSON FERNANDES** (CPF 265.XXX.XXX-83) em 11/01/2023 17:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO** (CPF 008.XXX.XXX-06) em 11/01/2023 17:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCOS ADRIANO CANTERO** (CPF 272.XXX.XXX-26) em 12/01/2023 08:28:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6A4F-D45B-DFC2-D130>

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1



EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, considerando o disposto na Lei Municipal 4.985 de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 5.334 de 2021, no Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021 e na Lei Federal Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, com alterações subsequentes, torna público o presente Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS** no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, com a finalidade de participar de futura licitação visando a operacionalização da gestão dos serviços de saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente sob requisição administrativa do município.

1. DO OBJETO

1.1 Nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.985/2019, a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas pode ocorrer a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

1.2 Visando conceder a maior transparência possível aos atos da Municipalidade, em homenagem aos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade, publica-se o presente Edital, para que as entidades interessadas em celebrar futuro contrato de gestão possam se habilitar, nos termos a seguir expostos.

2. DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, deverá apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:



2.1. Comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos nas letras “a” a “n”, do inc. I, do art. 2º, inc. I, da Lei Municipal nº 4.985/2019 e do Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021.

2.2. Acompanhado do documento previsto no item 2.1, a OSS deverá apresentar também os documentos previstos no item 2.3., 2.4., 2.5., e 2. 6.

2.3. Cópia autenticada da ata de constituição da entidade junto com a cópia atualizada do estatuto, devidamente registrada, bem como cópia autenticada da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.

2.4. Último balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício social anterior;

2.5. Declarações previstas no art. 3º, inc. X, do Decreto nº 9.726/2021;

2.6. Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais e/ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade;

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária.

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

2.6.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2



2.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 4.985/2019

2.7.1. A Entidade deve, obrigatoriamente, em seu requerimento, demonstrar através de documentação idônea que o seu Conselho se encontra estruturado e implantado, ainda que em filial (art. 10, da Lei Municipal nº 4.985/2019), nos termos da legislação municipal, não sendo aceita previsões estatutárias genéricas;

2.7.2. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto;

2.7.3. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

2.7.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração aquelas previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 4.985/2019;

2.8. É permitida a participação de Servidores Públicos na composição de Conselho de Organização Social, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

2.9. A OS que, mediante documento oficial, comprovar que possui qualificação como organização social perante a União, Estados, Distrito Federal poderá ser outorgada a qualificação como organização social pelo Município de São Roque, desde que comprove estar em dia com a documentação arrolada nos itens 2.3 a 2.6.

2.10. Não serão qualificadas como Organizações Sociais de Saúde - OSS, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

2.10.1. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.10.2. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.10.3. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;



- 2.10.4. As entidades que operam planos de saúdes e assemelhados com finalidade lucrativa;
- 2.10.5. As cooperativas;
- 2.10.6. As entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;
- 2.10.7. As entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública.
- 2.10.8. As entidades que comprovem menos de 05 (cinco) anos de serviços próprios de assistência à saúde;
- 2.11. A Comissão de Qualificação poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos faltantes.
- 2.12. Após o recebimento do Requerimento, a Comissão de Qualificação dará o parecer pelo deferimento ou não do Requerimento, Ato que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.13. No caso de Deferimento, o Departamento de Administração emitirá o Certificado da Requerente como Organização Social.
- 2.14. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.
- 2.15. O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas nas disposições legais pertinentes e das condições deste Edital.
- 2.16. A Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos que tiver seu Pedido de Qualificação Indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

3. DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

- 3.1 O requerimento de qualificação, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, será autuado em processo administrativo.
- 3.2 O Órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade analisará o requerimento e emitirá parecer em 10 (dez) dias quanto a



capacidade operacional da entidade na área. Após o pronunciamento do Órgão responsável o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, nomeada através da Portaria nº 986 de 03 de dezembro de 2021, que observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas. Após, proferirá decisão fundamentada, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.3 A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde - OSS será formalizada através de Decreto de Qualificação, que será publicado na totalidade na Imprensa Oficial do Município.

3.4 O pedido de qualificação será indeferido quando:

3.4.1 A requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

3.4.2 A documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;

3.4.3 A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

3.5 Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 3.3.

3.6 Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, o extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.7. Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

3.8. A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

3.9. Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação autuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS de que trata este Edital.

3.10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da OS, que implique

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2



mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, ao Departamento Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A qualificação de entidade como Organização Social de Saúde - OSS não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

4.2 As entidades qualificadas como Organização Social de Saúde - OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social de Saúde apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

4.3 As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

4.4 Qualquer pessoa poderá solicitar ao Departamento Municipal de Saúde esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio de protocolo de petição, das 09h00min às 16h00min na sede o Departamento Municipal de Saúde.

São Roque, 30 de novembro de 2022

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2



ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) do Município de Estância Turística de São Roque, (Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) _____, CNPJ n° _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) _____, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com fundamento na Lei Federal n° 9.637/1998, à Lei Municipal n° 4.985, 04 de julho de 2019, e no Decreto n° 9.726/2021, juntando para tanto, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2110-1CA7-A178-0DE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-06) em 06/12/2022 17:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS ADRIANO CANTERO (CPF 272.XXX.XXX-26) em 07/12/2022 14:01:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIANA MARSON FERNANDES (CPF 265.XXX.XXX-83) em 07/12/2022 14:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.754

De 30 de dezembro de 2021

Qualifica como Organização Social o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM, associação civil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 66.518.267/0001-3, organização sem fins lucrativos e que tem como finalidade serviços voltados a área da saúde.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/12/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI Nº 4.985, DE 4 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei nº 018/19-E, de 28 de março de 2019
Autógrafo nº 4.987 de 17/6/2019 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de publicização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração que adote os princípios de governança corporativa, com efetivo programa de compliance, e, além da Diretoria estatutária, uma Diretoria Executiva profissional com dedicação integral composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto ou em regulamento devidamente registrado, assegurado a composição e atribuições normativas bem como controles básicos previstos nesta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021\)](#)

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da sociedade civil organizada de notória capacidade profissional e idoneidade moral; [\(Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021\)](#)

e) composição e atribuições de Diretoria profissional contratada e dedicação integral a entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; [\(Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021\)](#)

1. relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

2. data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;

3. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4. descrição do objeto do contrato de gestão;

5. valor total da parceria e valores liberados;

6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra entidade similar, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

k) comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

l) ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, da área técnica correspondente;

m) possuir patrimônio comprovado e relevante em face do valor objeto do contrato de gestão a fim de garantir a execução do mesmo;

[\(Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021\)](#)

n) possuir capacidade operacional e técnica em sua área de atuação.

§ 1º O Poder Público poderá verificar, "in loco", a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º As entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro disponibilizado no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal.

§ 3º Somente serão qualificadas como organização social, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência à saúde há mais de 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 3º A qualificação como Organização Social no âmbito Municipal será expedida pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação, a serem nomeados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição, com os respectivos suplentes:

I - um membro da administração direta da Prefeitura Municipal:

II - um membro do corpo jurídico da Prefeitura Municipal;

III - um membro da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal:

§ 2º A Comissão se reunirá regularmente sempre que demandada.

Art. 4º Além da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais o órgão da Municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade pleiteante a qualificação, analisará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até dez dias da data do protocolo, quanto a capacidade operacional da entidade na área.

Art. 5º Após o pronunciamento do órgão responsável, descrito no art. 4º o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação,

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na Imprensa Oficial Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho motivado.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade;

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no art. 1º;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei Municipal;

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na internet.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei Municipal.

Art. 6º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado na internet.

Art. 7º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a qualquer tempo, mediante requerimento da interessada. [\(Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021\)](#)

Seção II **Do Conselho de Administração e Governança Corporativa**

Art. 9º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) no máximo de 55% dos seus membros, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, ou em caso de Fundação indicados por seus curadores;

b) entre 35% a 45% dos seus membros representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma do estatuto da entidade;

c) até de 10% de seus membros, por representante de funcionário ou prestadores de serviços diretamente ligado a instituição.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito,

Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto; ([Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021](#))

b) servidor público detentor de cargo comissionado.

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas; e

VIII - ([Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021](#))

Art. 10. Poderá a entidade constituir filial ou unidade autônoma, de acordo com suas disposições estatutárias, no Município de São Roque, possuindo Conselho de Administração específico a fim de atender ao estabelecido nesta Lei Municipal, devendo neste caso a filial possuir autonomia financeira e contabilidade própria, admitindo-se o rateio de despesas com outras filiais ou unidade a fim de proporcionar maior eficácia financeira e economicidade.

Art. 11. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade ou do departamento da entidade e o programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis ao contrato de gestão, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno aplicável ao contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção atendendo ao princípio da impessoalidade;

VII - aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do contrato de gestão, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 12. Deverá a entidade possuir diretoria profissional composta por pessoas com capacidade técnica e experiência profissional de dedicação integral e exclusiva a entidade, indicadas pelo Conselho de Administração que não possuíram mandato, podendo estas serem livremente exoneradas a qualquer tempo pelo mesmo caso não desempenhem suas atividades em conformidade com suas resoluções.

Art. 13. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, em todo ou em parte, e não celebrante do Contrato de Gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, informando os detalhes da atuação de cada entidade e as razões que motivaram a formação da rede.

Art. 13-A. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo em comissão ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS. ([Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021](#))

Seção III Do Chamamento Público

Art. 14. A formalização do contrato de gestão será precedida de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, da qual constarão:

I - objeto da (s) parceria(s) que a Secretaria Municipal ou órgão competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - determinação do capital social, patrimônio, capacidade instalada e garantias mínimas necessárias a fim de garantir a execução do contrato;

VII - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. É vedado ao Município a imposição de quadros de pessoal a serem objeto do contrato de gestão, salvo a de composição mínima obrigatória para execução dos serviços delegados.

Art. 15. Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta Lei Municipal.

Art. 16. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de compras e contratações a serem praticados.

Art. 17. A data-limite referida no inciso II do art. 14 não poderá ser inferior a trinta (30) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

Parágrafo único. Deverá ser publicada na internet a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 18. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, o órgão competente interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 19. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão,

Art. 20. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

Parágrafo único. A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Art. 21. A seleção da melhor proposta será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, podendo esta ser auxiliada por servidores Municipais das áreas correlatas ao objeto do chamamento público, caso a complexidade do caso concreto assim demande de conhecimento específico para pontuação das propostas, cabendo a esta:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 22. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 23. Poderá ser aplicado analogicamente ao processo de Chamamento Público, os dispositivos previstos na legislação federal para compras públicas, caso não contrarie as regras previstas no Edital de Chamamento Público.

Art. 24. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Licitação em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 25. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 20.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Casos restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 26. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

Art. 27. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Seção IV Do Contrato de Gestão

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social atuante na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 3º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 29. O contrato de gestão celebrado pela Prefeitura Municipal, por intermédio e solicitação da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no sítio oficial de internet do Município e da respectiva Organização Social.

§ 1º Após a assinatura do Contrato de Gestão, os contratos que se fizerem necessários ser firmados entre a Organização Social e demais empresas ou outras entidades para que se possa atingir os objetivos almejados e a sua efetiva realização, deverão respeitar os tetos previstos no Contrato de Gestão ou nas metas fixadas por portaria Municipal, sendo remetidos ao Conselho de Administração e à Municipalidade para ciência, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, permitindo assim maior controle e fiscalização.

§ 2º Os contratos previstos no § 1º deste artigo serão fiscalizados e auditados sempre que se fizer necessário pelos órgãos de controle Municipal e serão arquivados juntamente ao Contrato de Gestão na qual se fizerem origem.

§ 3º Deverão os contratados nos contratos previstos no § 1º deste artigo, emitir nota fiscal de serviço ou produto descrevendo no corpo da nota o número do contrato de gestão e se será saldado com recursos próprios ou públicos, dando assim total clareza de se tratar de pagamento efetuado via contrato de gestão de recursos públicos, para fins de prestação de contas.

§ 4º Poderá o prestador de serviços emitir nota diretamente à Prefeitura Municipal dos serviços prestados ou compras efetuadas pela Organização Social com recursos oriundos do Contrato de Gestão a fim de garantir à Municipalidade a retenção dos tributos que faria jus em caso de compra direta, equiparando-se para fins de retenções a serviços e compras prestados diretamente à Municipalidade, devendo descrever no corpo da nota o número do contrato de gestão e a Organização Social pagadora por conta de terceiro.

Art. 30. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º, do art. 5º desta Lei;

V - vedação ou permissão à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

VII - possibilidade de continuidade ou rescisão anualmente verificada se atingidas, pelo menos, oitenta (80) por cento das metas definidas para o contrato;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

XI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XII - discriminação dos servidores públicos cedidos à Organização Social, quando houver;

XIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

XIV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

XVI - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

XVII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

XVIII - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços;

XIX - em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

XX - previsão da possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no sítio oficial de internet;

XXI - possuir capital social ou patrimônio líquido superior ao valor anual do Contrato de Gestão, facultando-se sua substituição por outra garantia igualmente inidônea;

XXII - possuir capacidade instalada no Município para atender a demanda objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta ou o Gestor Executivo das Autarquias e Fundações competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 31. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular do órgão competente da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social.

Art. 32. A Secretaria Municipal ou órgão competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, na Imprensa Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no sítio de internet da Prefeitura do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal ou órgão competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no sítio de internet da Prefeitura do Município.

Seção V **Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Art. 33. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal ou Gestor Executivo da área correspondente, bem como do Controle Interno Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado à autoridade prevista no **caput** deste artigo e aos órgãos de controles interno e externo. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 2º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 34. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria do Município, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 35. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade pública ou privada é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou à Câmara Municipal.

Art. 36. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no sítio oficial de internet do Município e da Organização Social e analisados pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais.

Art. 37. A Organização Social deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Art. 37-A. Sem prejuízo da medida prevista no art. 34, quando o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 1º O pedido de sequestro de bens, quando for o caso, incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do contrato de gestão. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 37-B. Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do contrato de gestão, na hipótese de risco à regularidade dos serviços transferidos ou fiel cumprimento das obrigações contratuais, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetos e limites. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 4º Decretada a intervenção, o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto, para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 5º Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, esta conclusão justificará a desqualificação da entidade como organização social prevista no art. 43 desta Lei, sem prejuízo das providências ou sanções previstas nos arts. 34 e 37-A desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 6º Comprovando-se a inexistência de qualquer irregularidade na execução do contrato de gestão, a organização social retomará as atividades concernentes, com a revogação do decreto de intervenção. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 37-C. A intervenção prevista no art. 37-B poderá ser efetivada independentemente das medidas previstas nos arts. 34 e 37-A desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Seção VI Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 38. As Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos e servidores necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 38-A. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 39. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor pela Organização Social, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do executivo Municipal.

Art. 40. Poderá o Contrato de Gestão permitir que a Organização Social efetue compra de seus insumos, produtos e serviços, diretamente, devendo os valores estar previstos no contrato de gestão.

§ 1º A Organização Social que efetuar compra de produtos ou serviços de forma direta com recursos públicos, deverá fazê-la por processo de compra que busque a economicidade e eficiência, dentro dos preços praticados pelo mercado e de acordo com seu regulamento de compras que deverá possuir no mínimo de uma fase de coleta de orçamentos comparativos de pesquisa de preços, justificativa e pessoa responsável pela contratação, ficando tais processos a disposição dos órgãos de controle.

§ 2º Poderá se aplicar analogicamente as regras de compras aplicáveis ao setor público, salvo se as regras do setor privado promoverem maior eficiência ou economicidade na qual deverá ser fundamentada no processo de compra.

§ 3º A Organização Social deverá manter em seu sítio eletrônico, seção em que divulgue seus processos de compras e mecanismos que garantam a livre participação de qualquer interessado para o envio de propostas, podendo também a Municipalidade publicar em seu sítio eletrônico ou sistema de publicação legal que adote.

§ 4º Para compra de produtos e serviços de uso frequente e regular deverá a Municipalidade efetuar registro de preços prévio, ou se utilizar de ata de registro de preço oficial do Governo do Estado de São Paulo, e somente poderá a Organização Social efetuar compra direta caso consiga preço ou condições mais favoráveis.

Art. 41. Ao Poder Executivo fica facultada a cessão especial de servidor público para as Organizações Sociais, durante a vigência do contrato de gestão. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social ao servidor público cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 3º Ao servidor público cedido poderá ser efetuada a anotação da Organização Social como empregador em sua CTPS, e sua conduta para fins de avaliação de desempenho, disciplina e hierarquia estará sob administração da Organização Social e seu estatuto e regulamento, que, em caso de aplicação de pena disciplinar, deverá informar o Executivo Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 4º O servidor público cedido, se já superado o estágio probatório, permanecerá sujeito às regras de estabilidade e aos demais benefícios da legislação Municipal, aplicáveis ao servidor público. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 5º Em estando o servidor público cedido em estágio probatório, deverá a Organização Social que o recepcionou formular parecer conclusivo sobre seu desempenho, de acordo com a legislação Municipal sobre o tema, que deverá ser referendado pelo setor de recursos humanos competente do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 6º Os valores referentes aos pagamentos dos servidores públicos cedidos deverão constar do plano de trabalho ou seus aditivos, sendo repassados à Organização Social para seu pagamento de forma detalhada, vedada a desvinculação destes servidores da base de cálculo de despesa de pessoal do Município para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. [\(Redação dada pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 42. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção VII Da Desqualificação

Art. 43. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou desta Lei.

Art. 44. A desqualificação ocorrerá quando a entidade;

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo a sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências desta Lei.

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas nesta Lei, no Contrato de Gestão ou na legislação Municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação e Monitoramento das Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Seção VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. A Organização Social fará publicar em seu sítio oficial de internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, garantindo a observância dos princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 46. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 9º, incisos de I a V. [\(Redação dada pela Lei nº 5.334, de 2021\)](#)

Art. 47. [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

I - [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

III - [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

I - [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

III - [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

Art. 48. [\(Revogado pela Lei nº 5.334, de 23 de novembro de 2021\)](#)

Art. 49. Os requisitos específicos de qualificação, controle e fiscalização das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Todas as publicações feitas na Imprensa Oficial, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas em sítio da internet, mantido pela Organização Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu sítio oficial de internet relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 50-A. O Poder Executivo fica autorizado a desativar os órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura do Departamento de

Saúde de São Roque, ou órgão equivalente, e transferir a gestão de suas atividades à organização social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebração do contrato de gestão previsto nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 50-B. A desativação dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal e a absorção de suas atividades e serviços por organização social de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos: [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e unidades administrativas desativados terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integrarão quadro próprio do Município, facultada à administração a cessão para a organização social nos termos do art. 41 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

II - a desativação dos órgãos e unidades administrativas referidas no art. 50-A desta Lei, será precedida de inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção das providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades pela organização social; [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

III - no exercício financeiro em que houver a desativação de que trata este artigo, os recursos financeiros e orçamentários consignados para o órgão e unidades administrativas desativadas serão reprogramados para elemento de despesa próprio do orçamento público municipal, e modo a assegurar a sua transferência e liberação para a organização social que houver absorvido as atividades e serviços mencionados no art. 50-A, nos termos do contrato de gestão; [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

IV - a organização social que tiver absorvido as atribuições e serviços do órgão e unidades administrativas transferidas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS". [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 1º O Poder Executivo promoverá a realocação dos servidores estáveis lotados nos órgãos e unidades desativadas, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

§ 2º A absorção pelas organizações sociais das atividades e serviços dos órgãos e unidades administrativas desativadas efetivar-se-á mediante a celebração do contrato de gestão. [\(Incluído pela Lei nº 5.300, de 2021\)](#)

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 4.560, de 9 de junho de 2016](#).

Art. 52. As entidades anteriormente qualificadas na vigência da [Lei Municipal nº 4.560/2016](#), terão prazo de 60 (sessenta) dias para reapresentar sua documentação demonstrando atender aos dispositivos previstos nesta Lei, que caso não o fizerem estão automaticamente desqualificadas como Organização Social no Município.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 4/7/2019.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicada em 4 de julho de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 17/6/2019.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

De: Marcos A. - GP

Para: DS - Departamento de Saúde - A/C Simoni R.

Data: 31/01/2023 às 12:39:12

Decisão do Prefeito

Processo Administrativo nº 470/2023

Assunto: Abertura de processo de contratação de Organização Social para gestão de operacionalização do hospital Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Interessado: Departamento de Saúde

Trata o presente de solicitação do Departamento de Saúde referente à contratação de Organização Social para firmar contrato de gestão e operacionalização da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Dos motivos expostos pela direção do Departamento de Saúde, lista-se a urgência da contratação diante da aproximação do vencimento do contrato atual, a ausência de entidades interessadas conforme ata do Chamamento Público nº 001/2022, a existência de somente uma Organização Social qualificada no município e a possibilidade legal prevista nos artigos 15 e 19 da Lei Municipal nº 4.985/19.

Isto posto,

RESOLVO,

AUTORIZAR a elaboração de termo de referência, visando a contratação de Organização Social para gestão e operacionalização da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, devendo ser o termo de referência e o plano de trabalho submetidos à análise e parecer do Departamento Jurídico.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcos Augusto Issa Henriq...	31/01/2023 12:40:09	ICP-Brasil MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADC9-59E2-4B70-6E1B**

Proc. Administrativo 2- 470/2023

De: Simoni R. - DS

Para: DJ-LIC - Licitação

Data: 09/02/2023 às 15:34:07

Com objetivo de realizar a contratação de Organização Social para gestão e operacionalização da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, encaminhamos anexo Termo de Referência para análise Jurídica.

—
Simoni Camargo Rocha

Anexos:

Termo_de_Referencia_STA_CASA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Simoni Camargo Rocha	09/02/2023 15:35:07	1Doc SIMONI CAMARGO ROCHA CPF 183.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7360-3219-7181-4DF2**

TERMO DE REFERÊNCIA

GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA “SANTA CASA SÃO ROQUE”, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.



MINUTA

Sumário

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	4
3. ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR.....	6
3.1 SERVIÇOS OFERTADOS	7
3.1.2. ASSISTENCIA DE ESPECIALIDADES	8
3.1.3. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	9
3.1.4. ASSISTENCIA HOSPITALAR.....	9
3.1.5. PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11
3.1.6. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT) E PROCEDIMENTOS.....	11
3.2. SETORES.....	14
4. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PROCEDIMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS	16
5. VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS	17
5.1. INTERNAÇÕES HOSPITALARES	17
5.1.1. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA	17
5.1.2. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRURGICA	17
5.1.3. PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	18
5.1.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL	19
5.1.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT EXTERNO.....	19
6. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	20
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
7.1. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	25
7.2. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL.....	27
7.3. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL	29
7.4. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS	32
7.5. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	34
7.6. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	34
7.7. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
7.7.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	35
7.7.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL	36
7.7.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	36
7.8. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS	39
7.9. PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA.....	41
8. DOTAÇÃO.....	42

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
----------------------------	----



1. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Saúde no âmbito do Município de São Roque para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade Sotero de Sousa “Santa Casa São Roque”, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares, necessários para o funcionamento do hospital, assim como contratação de profissionais especializados direta ou terceirizada, para a manutenção preventiva e corretiva deles, garantindo o perfeito funcionamento, evitando-se que serviços essenciais sejam interrompidos;
- d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operacionalização e gerenciamento da Unidade Hospitalar;
- e) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- f) Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Sotero de Souza “Santa Casa – São Roque”;

- g) Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos.
- h) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes do Departamento Municipal de Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Lei no 8.080, de 19 de setembro 1.990, e na legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados, a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

Em decorrência da requisição administrativa o Decreto Municipal n.º 8.928 de 03 de dezembro de 2018, prorrogado através dos Decretos Municipais n.º 9.030/2019, 9.143/ 2019 e 9.274/2020; 9.402/2020; 9.444/2021; 9753/2021; 9794/2022 a gestão, operacionalização e execução dos serviços em saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUSA "SANTA CASA SÃO ROQUE" estão sob responsabilidades da Prefeitura de São Roque como forma de garantir o acesso dos munícipes e dos usuários dos municípios do entorno, aos serviços de saúde deste equipamento.

O HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUSA “SANTA CASA SÃO ROQUE” é o único hospital da região que atende internações pelo Sistema Único de Saúde, sendo referência em internação para os municípios de Mairinque, Alumínio, Araçariguama e São Roque, nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Pneumologia e Obstetrícia, abrangendo uma região de aproximadamente 182 mil habitantes de acordo com estimativa do IBGE.

Em julho de 2022 foram implantados 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Adulto, com objetivo de aprimorar e qualificar o atendimento ofertado aos munícipes de São Roque e região, proporcionando maior eficácia no atendimento e ampliando o nível de complexidade do Hospital uma vez que agora o mesmo conta com retaguarda de UTI.

Dentre os diversos modelos de estabelecimentos de saúde, o Hospital é, sem dúvida, a unidade mais complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde. Diante dessa complexidade a PREFEITURA DE SÃO ROQUE, por intermédio do Departamento de Saúde do Município de São Roque, pretende realizar a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Saúde no âmbito do Município de São Roque para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUSA “SANTA CASA SÃO ROQUE”.

A contratualização de serviços de saúde por meio de parceria com Organização Social será a estratégia adotada pelo Município de São Roque, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade à implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

A gestão de Unidades de Saúde por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o atendimento SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pelo Departamento de Saúde do Município.

A contratualização de serviços de saúde por meio de parceria com Organização Social objetiva garantir maior autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar

as atividades relativas à prestação de serviços de saúde, além de agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc.; e maior eficiência e flexibilidade no que tange a contratação e gestão de pessoas, com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde.

3. ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR

Fundado em 1873, o HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUSA “SANTA CASA SÃO ROQUE”, localizado no endereço Rua Santa Isabel, 186 - Centro, São Roque – SP, é um prédio centenário e histórico de grande importância para o município e região, possui estrutura física dividida em 3 (três) pavimentos, totalizando cerca de 5.600m² de área construída.

O Hospital e Maternidade Sotero de Souza é um Hospital Geral, com acesso via demanda espontânea, por meio de seu Pronto Atendimento, e referenciada via Centro de Regulação de Oferta de Serviços em Saúde - CROSS oferece internações e procedimentos em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia de Baixa e Média Complexidade e em Ortopedia de Baixa Complexidade, além dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico Terapêutico (SADT) tais como: Ultrassonografia, Ecocardiografia Infantil, Radiologia, Tococardiografia, Eletrocardiografia, Mamografia e Tomografia para pacientes SUS, de acordo com normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde de São Roque.

Atualmente os exames de Tomografia, Endoscopia e Colonoscopia são referenciados através de Regulação CROSS e serviço terceirizado quando necessário, porém o município já atua com a perspectiva da implantação dos serviços no próprio Hospital e posteriormente caberá aditamento ao Contrato para a operacionalização dos serviços. No caso da Tomografia há necessidade de reforma/adequação de local para realizar os exames.

O hospital possui habilitação junto ao Ministério da Saúde para internação em Clínica Cirúrgica; Clínica Médica; Clínica Pediátrica; Clínica e Cirúrgica Obstétrica, Serviço de

Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e 08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Tipo II. Além das habilitações mencionadas, possui unidades complementares como o Pronto Atendimento em Ginecologia-Obstetrícia, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCI-Neo), Ambulatório de Especialidades.

A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, está sob regulação do Departamento Municipal de Saúde de São Roque, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias.

O Pronto Atendimento, conta com os serviços de Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. O Pronto Atendimento é referência para as Unidades Básicas do município de São Roque e municípios do entorno, além de atender a demanda de pacientes do transporte sanitário de urgência do município de São Roque (192), resgate pré-hospitalar do Corpo de Bombeiros e resgate da concessionária CCR-Via Oeste. Possui Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT com sala de raio-X, salas de curativos, sala de gesso, sala para coleta de exames laboratoriais e sala de triagem.

3.1 SERVIÇOS OFERTADOS

3.1.1. - NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR

O Núcleo Interno de Regulação – NIR é um serviço que possibilita o monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar. Atuam na disponibilização de consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e leitos de internação e estabilização para atendimento de urgência e emergência. O NIR segue critérios pré-estabelecidos para o atendimento de pacientes e tem relações intra-hospitalares (para casos de disponibilidade no próprio hospital) e extra-hospitalares para casos externos, envolvendo o contra referenciamento de pacientes.

O NIR será responsável também pela interface com o Departamento de Saúde, e com



os demais serviços da rede para os atendimentos ambulatoriais especializados e SADT, cabendo ao mesmo notificar a quantidade de leitos disponíveis na Unidade para internação, consultas ambulatoriais, e exames. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, emitindo notificação de vagas de acordo com as normas exaradas pelo Departamento de Saúde.

3.1.2. ASSISTENCIA DE ESPECIALIDADES

Os especialistas realizam consultas conforme demanda aos pacientes internados e atendimento ambulatorial compreendendo: primeira consulta e consulta subsequente, pré-agendadas e reguladas através do Serviço de Regulação de Vagas Municipal.

O espaço destinado à Assistência ambulatorial possui capacidade instalada de:

- 09 Consultórios Multiprofissionais - ambulatoriais;
- 01 Sala de Coleta de Exames;
- 01 Sala de espera e recepção;
- 01 Sala de Coordenação;
- 01 Sala de Exame de Ultrassonografia;
- 01 Sala de Exame de Eletrocardiograma.

As especialidades ofertadas são:

- a) Cirurgia Geral;
- b) Cirurgia Pediátrica;
- c) Cirurgia Obstétrica
- d) Cirurgia Ginecológica;
- e) Cirurgia Ortopédica;
- f) Cardiologia;
- g) Anestesia;
- h) Outras especialidades que sejam pactuadas entre as partes.

A frequência oferecida de consultas para pacientes internados e apoio ao pronto atendimento, denominadas “Interno” e “Ambulatorial” deverão seguir conforme tabela abaixo:

SADT / Procedimento	Disponibilização	
	Interno	Ambulatorial
Consulta em Cardiologia	Semanalmente	Semanalmente

Consulta em Obstetrícia - Último mês gestacional	Não se aplica*	Semanalmente
Consulta em Cirurgia Geral	Plantão a distância	Semanalmente
Consulta em Ortopedia e Traumatologia	Plantão a distância	2ª-6ª feira
Consulta em Cirurgia Ginecológica	Não se aplica*	Semanalmente
Consulta de avaliação pré-anestésica	Não se aplica*	Semanalmente
Consulta em Cirurgia Pediátrica	Não se aplica*	Semanalmente

*não se aplica pois já existe equipe de plantão

3.1.3. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

O hospital conta com 08 (oito) Leitos de internação em Unidade de Terapia Intensiva tipo II, habilitados através da PORTARIA GM/MS Nº 3.209, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Os Leitos de UTI, consistem em: 07 (sete) são leitos clínicos e 01 (um) leito de isolamento.

3.1.4. ASSISTENCIA HOSPITALAR

Conforme Programação Pactuada Integrada o Hospital e Maternidade Sotero de Souza deve realizar a cirurgias gerais eletivas de Baixa e Média Complexidade, internação em leitos Clínicos, Cirúrgicos e de Unidade de Terapia Intensiva, conforme disponibilidade de leitos.

A distribuição dos leitos hospitalares se dá conforme tabela abaixo:

Hospitalar - Leitos		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
75 - UTI ADULTO - TIPO II	8	8
ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	8	8
ESPEC - CLÍNICO		
33 - CLÍNICA GERAL	28	28
OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	16	16
43 - OBSTETRICIA CLÍNICA	6	6
PEDIATRICO		

68 - PEDIATRIA CIRURGICA	2	2
45 - PEDIATRIA CLÍNICA	2	2

Fonte: CNES/MS cnes.datasus.gov.br

Obs. Em caso de necessidade o Hospital disponibilizará um leito de isolamento.

O mapa de leitos deverá ser atualizado via sistema e informado diariamente para o Departamento Municipal de Saúde.

Durante o processo de hospitalização, são garantidos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais como hemodiálise e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital.
- Suporte conforme demanda de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutricionista.

3.1.5. PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

São considerados atendimentos de Urgência e Emergência aqueles não agendados, referenciados por outros serviços de saúde ou ainda originados de demanda espontânea.

No Pronto Atendimento deve ser observado o Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR, como instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes que procuram as portas de entrada de urgência/emergência, gerando um atendimento resolutivo e humanizado com o mínimo tempo de espera possível, mesmo sem risco iminente de morte.

3.1.6. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT) E PROCEDIMENTOS

Este Serviço é oferecido para investigação diagnóstica/terapêutica em usuários internados ou ambulatoriais, este último desde que referenciados pelo Departamento Municipal de Saúde de São Roque por meio de agenda regulada pactuada entre os serviços.

São realizados, os seguintes exames:

1. Radiologia geral – RX simples;
2. Ultrassonografia;
3. Tomografia computadorizada;
4. Eletrocardiograma;
5. Ecocardiograma Infantil;
6. Exames laboratoriais e anatomopatológicos;
7. Mamografia.

Os exames deverão ser disponibilizados conforme tabela abaixo:

SADT / Procedimento	Disponibilização	
	Interno	Ambulatorial
Radiologia geral – RX	24 h 7 dias semana	2ª-6ª feira
Ultrassonografia	Não se aplica	2ª-6ª feira
Tomografia computadorizada	Via CROSS ou contratualização sob demanda	Não se aplica
Eletrocardiograma	24 h 7 dias semana	2ª-6ª feira
Ecocardiograma Infantil	Contratualização sob demanda	Não se aplica
Exames laboratoriais e anátomo-patológicos	24 h 7 dias semana	Não se aplica
Gasometria	24 h 7 dias semana	Não se aplica
Mamografia	Sob demanda	2ª-6ª feira

3.1.7. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ocorrem conforme demanda de internados ou sob agendamento pela regulação de vagas do Departamento de Saúde de São Roque, internamente são regulados pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

São realizados os seguintes procedimentos:

a) Hemodiálise (Internados);

Atualmente o município não conta com credenciamento de Hemodiálise de rotina, somente para pacientes internados em terapia intensiva.

b) Transfusão Sanguínea (Internados)

O procedimento de transfusão sanguínea por originar reações graves e é demandado em pacientes em situação de alta vulnerabilidade, portanto mesmo que seja indicado em paciente ambulatorial este deverá ser internado.

c) Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)

Procedimento, atualmente, não disponível no município, realizado tanto ambulatorialmente como em regime de urgência, neste último caso deve ser disponibilizado via CROSS.

d) Colonoscopia

Procedimento, atualmente, não disponível no município, realizado tanto ambulatorialmente como em regime de urgência, neste último caso deve ser disponibilizado via CROSS.

e) Curativo Grau 2 Ambulatorial

Estima-se que há 2-4 pacientes ambulatoriais ao mês que necessitam diariamente de Curativo Grau II Ambulatorial e não possuem cuidadores com condição para

realização nos finais de semana e feriados. Estes casos deverão ser pré pactuados com o NIR através do enfermeiro responsável da unidade, estabelecendo horário e insumos necessários. Atualmente o hospital já realiza os procedimentos de Curativo Grau II Ambulatorial, quanto ao transporte caberá a municipalidade que deve ser previamente agendado pelo enfermeiro responsável.

f) Aplicação De Medicamentos Parenterais

Estima-se que há 2-4 pacientes ambulatoriais ao mês que necessitam de aplicação de medicamentos parenterais e não possuem condições para realização em finais de semana e feriados. Estes casos deverão ser pré pactuados com o NIR através do enfermeiro responsável da unidade, estabelecendo horário e medicamento necessário. Atualmente o hospital já realiza a aplicação de medicamentos parenterais, quanto ao transporte caberá a municipalidade que deve ser previamente agendado pelo enfermeiro responsável.

g) Sala de Procedimentos – da disponibilização

A Rede Municipal de Saúde possui atualmente profissionais de Dermatologia e Otorrinolaringologia, que não realizam procedimentos ambulatoriais como: Biopsias excisionais, exérese de tumores de maior volume ou de localização mais delicada a exemplo no pescoço, face, orofaringe, estas ações necessitam de sala de procedimento com retaguarda caso ocorra possíveis complicações. A realização destes procedimentos deverá ser pré pactuada com o NIR através do enfermeiro responsável da unidade, estabelecendo horário, insumos necessários. Quanto ao transporte caberá a municipalidade que deve ser previamente agendado pelo enfermeiro responsável. A indicação do procedimento ocorrerá pelo médico especialista da rede de saúde.

h) Tratamento odontológico sob anestesia

Alguns pacientes com necessidades especiais precisam de anestesia ou sedação que deverá ser realizada no centro cirúrgico para realização de tratamento odontológico. O Serviço Integrado de Saúde Odontológica – SISO disponibilizará a equipe de odontologia, equipamentos, insumos odontológicos e transporte ambulatorial para realização dos procedimentos que necessitarão de autorização do Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação – SCAA do município e pactuação da coordenação do SISO com o NIR através da coordenação do SISO, estabelecendo horário. Quanto a avaliação pré-anestésica caberá ao CONTRATADO, respeitando

agendamento de rotina.

Abaixo a tabela com a frequência de disponibilização dos procedimentos e necessidade de autorização por parte da Auditoria Municipal de São Roque - SCAA

PROCEDIMENTO	DISPONIBILIZAÇÃO		NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO
	INTERNO	AMBULATORIAL	
Hemodiálise (internados)	Diariamente	Não Oferece	Não
Transfusão sanguínea (Internados)	24 h 7 dias semana	Não Oferece	Não
Esofagogastroduodenoscopia	Via CROSS ou contratualizado	Não Oferece	Não
Colonoscopia	Via CROSS ou contratualizado	Não Oferece	Não
Curativo Grau II Ambulatorial	Não se aplica	Sábado, Domingo e feriados	Não
Aplicação de medicamentos parenterais	Não se aplica	Sábado, Domingo e feriados	Não
Sala de Procedimentos	Não se aplica	2X semana	Não
Tratamento odontológico sob anestesia	Não se aplica	Quinzenalmente	Sim

3.2. SETORES

O Hospital conta com os seguintes setores:

- 3.2.1. Diretoria - Geral e Técnica;
- 3.2.2. Administração Financeira;
- 3.2.3. Contabilidade;
- 3.2.4. Faturamento I/Tesouraria;
- 3.2.5. Compras I/ Suprimentos;
- 3.2.6. Suporte de Tecnologia de Informação;
- 3.2.7. Recursos Humanos;
- 3.2.8. Engenharia Clínica - Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares; com contratação de profissionais especializados diretos ou terceirizados, garantindo o perfeito funcionamento, evitando-se que serviços essenciais sejam interrompidos;

- 3.2.9. Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME - Arquivo de Prontuário de Pacientes Serviço de Arquivamento de Documentos, de acordo com regulamentação vigente e atualizações posteriores- Resolução CFM n ° 1.821, de 23 de novembro de 2.007;
- 3.2.10. Almoxarifado;
- 3.2.11. Comissão de Controle de Infecção Hospital – CCIH;
- 3.2.12. Comissão de Ética Médica;
- 3.2.13. Comissão de Ética de Enfermagem;
- 3.2.14. Comissão de Óbitos;
- 3.2.15. Comissão de Revisão de Prontuários;
- 3.2.16. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- 3.2.17. Farmácia;
- 3.2.18. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- 3.2.19. Manutenção predial e da caixa d 'água - Preventiva e Corretiva;
- 3.2.20. Manutenção dos mobiliários;
- 3.2.21. Serviço de Atendimento ao Usuário- SAU;
- 3.2.22. Serviço de coleta, transporte, manejo e tratamento de resíduos hospitalares;
- 3.2.23. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT;
- 3.2.24. Serviço de Higienização de Materiais - Central de Material e Esterilização - CME;
- 3.2.25. Serviço de Hotelaria;
- 3.2.26. Serviço de Lavanderia - Rouparia;
- 3.2.27. Serviço de Higienização e Limpeza I / Material de Limpeza e Higiene;
- 3.2.28. Serviço de Nutrição e Dietética;
- 3.2.29. Serviço de Serviço de Portaria e Vigilância Patrimonial ou Serviço de Segurança - Controlador de Acesso - Sistema de Câmera de Vigilância;
- 3.2.30. Outros Serviços ou Profissionais necessários que garantam a operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar aos usuários atendidos no HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUSA “SANTA CASA SÃO ROQUE”, de acordo com as legislações vigentes e atualizações.

3.3. PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO COM REDE MUNICIPAL

Entre os vários programas realizados pela CONTRATADA é obrigatória a manutenção dos citados abaixo. Caso outros municípios referenciados tenham interesse poderão também aderirem aos programas.

3.3.1. ALTA RESPONSÁVEL

Com objetivo de redução de complicações e reinternação, o paciente que permaneceu internado, morador de São Roque, no momento da alta, deverá ter garantido seu retorno em unidade de saúde municipal, munido do resumo de alta e exames que possam ser úteis ao seu acompanhamento ambulatorial.

3.3.2. EDUCAÇÃO PERMANENTE

O programa de educação permanente do Hospital deve estar integrado com o setor de educação permanente do Departamento de Saúde de São Roque, promovendo a aproximação dos serviços.

4. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PROCEDIMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas no hospital diante do seguinte regramento: análise técnica e financeira, avaliação e aprovação pelo Departamento Municipal de Saúde.

Caso os novos serviços acarretem aumento orçamentário-financeiro do Plano de Trabalho vigente, deverão ser homologados através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO após todas as avaliações a serem realizadas pela Contratante.

5. VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

5.1. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

5.1.1. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA E CLÍNICA PEDIÁTRICA

O hospital deverá realizar de acordo com a Programação Pactuada Integrada PPI e com o número de leitos existentes, um número de **3397** Internações Hospitalares do período de início do Contrato sendo em 22/02/2023 a 21/02/2024 (12 meses), sendo distribuídos nas seguintes áreas:

UNIDADES DE INTERNAÇÃO – POR CLÍNICA															
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	TOTAL
CLÍNICA MÉDICA	-	38	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	110	1842
CLÍNICA OBSTÉTRICA	-	27	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	79	1316
CLÍNICA PEDIÁTRICA	-	5	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	14	239
Total	0	70	284	203	3397										

Observação: No mês de Fevereiro/2023 a média é proporcional a 07(sete) dias e em Fevereiro/2024 a média é proporcional a 21 (vinte e um) dias.

5.1.2. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRURGICA

O hospital deverá realizar de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS, um número de **1076** Internações Hospitalares em Clínica Cirúrgica, no período de início do Contrato, sendo em 22/02/2023 a 21/02/2024 (12 meses).

Internações Cirúrgicas deverão ser classificadas em: Eletivas e de Urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD).

UNIDADES DE INTERNAÇÃO – POR CLÍNICA															
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	TOTAL
Cirurgia Eletiva	-	20	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	57	957
Cirurgia de Urgência	-	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	7	119
Total	0	22	90	64	1076										

Observação: No mês de Fevereiro/2023 a média é proporcional a 07(sete) dias e em Fevereiro/2024 a média é proporcional à 21 (vinte e um) dias.

A estimativa do volume de internações cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência provém dos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH — DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são concernentes às internações obstétricas, dessa forma, não compõem o conjunto de internações cirúrgicas.

5.1.3. PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

O pronto atendimento deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana ininterruptamente, perfazendo uma média de 77.825 atendimentos/ano.

A estimativa do volume de Atendimento de Urgência/Emergência no Pronto Atendimento provém dos percentuais extraídos da produção realizada e informada no SIH — DATASUS, pelo hospital, conforme séries históricas de 2021-2022.

PRONTO ATENDIMENTO															
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	TOTAL
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-	1625	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	4700	77825
TOTAL	0	1625	6500	4700	77825										

Observação: No mês de fevereiro/2023 a média é proporcional a 07(sete) dias e em fevereiro/2024 a média é proporcional à 21 (vinte e um) dias.

5.1.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede, através do Serviço de Regulação de Vagas Municipal, deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL															
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	TOTAL
CONSULTAS MÉDICAS (PRIMEIRA CONSULTA)	-	50	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	144	2394
TOTAL	0	50	200	144	2394										

Observação: No mês de Fevereiro/2023 a média é proporcional a 07(sete) dias e em Fevereiro/2024 a média é proporcional à 21 (vinte e um) dias.

5.1.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **17.718** exames no período de início do Contrato, sendo em 22/02/2023 a 21/02/2024 (12 meses) à pacientes EXTERNOS ao hospital, ou seja, pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, nas quantidades especificadas:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT EXTERNO															
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	TOTAL
ULTRASSONO GRAFIA	-	137	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	398	6585
RADIOGRAFIA	-	112	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	325	5387
ELETRCARDIOGRAFIA	-	70	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	202	3352
MAMOGRAFIA	-	50	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	144	2394
TOTAL	0	369	1480	1069	17718										

Observação: No mês de Fevereiro/2023 a média é proporcional a 07(sete) dias e em Fevereiro/2024 a média é proporcional a 21 (vinte e um) dias.

- As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1. INDICADORES DE PRODUÇÃO – METAS QUANTITATIVAS

O Departamento Municipal de Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA quadrimestralmente, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Termo de Referência durante o período. A partir desta análise, poderá ocorrer ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse financeiro para custeio da unidade no Quadrimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constantes na TABELA II - PARAMETRO PARA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO.

Desta análise, poderá resultar ainda, uma repactuação das quantidades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

O valor repassado de custeio no período avaliado será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I — DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

INDICADORES	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO	
	ATIVIDADE	%
INDICADOR DE PRODUÇÃO	INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, OBSTÉTRICA E PEDIÁTRICA	40%
	INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRURGICA (ELETIVAS)	30%
	SADT EXTERNO	7%
	AMBULATÓRIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS	8%
	PRONTO ATENDIMENTO	10%
INDICADOR DE QUALIDADE	METAS QUALITATIVAS	5%
	TOTAL	100%

TABELA II – PARAMETRO PARA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM CLINICA MÉDICA E GINECOLOGIA/OBSTÉTRICA.	ACIMA DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO X 100%
	ENTRE 95% E 100% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X100%
	ENTRE 70% E 94,99% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 90%
	MENOS QUE 70% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 70%
INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM CLINICA CIRÚRGICAS ELETIVAS	ACIMA DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO CIRURGICA (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO X 100%
	ENTRE 95% E 100% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO CIRURGICA (TABELA I) X

		ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 100%
	ENTRE 70% E 94,99% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO CIRURGICA (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 90%
	MENOS QUE 70% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA INTERNAÇÃO CIRURGICA (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 70%
AMBULATÓRIO ESPECIALIDADES — MÉDICAS	ACIMA DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO X 100%
	ENTRE 90% E 100% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 100%
	ENTRE 80% E 89,99% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 90%
	MENOS QUE 75% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 70%
SADT EXTERNO	ACIMA DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE SADT EXTERNO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO X 100%
	ENTRE 90% E 100% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE SADT EXTERNO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 100%
	ENTRE 75% E 89,99% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE SADT EXTERNO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 90%
	MENOS QUE 75% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE SADT EXTERNO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 70%
PRONTO ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	ACIMA DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO X 100%

	ENTRE 85% E 100% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 100%
	ENTRE 70% E 84,99% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 90%
	MENOS QUE 70% DO VOLUME CONTRATADO	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO X 70%

Objetivando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Termo de Referência, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela instituição.

6.2. INDICADORES DE QUALIDADE – METAS QUALITATIVAS

A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas qualitativas será realizada mensalmente com base nos seguintes Indicadores de Desempenho:

TABELA III – PARAMETRO PARA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADOR	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS/ MÊS
TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR	< OU = 3%	(NÚMERO DE USUÁRIOS COM DIAGNÓSTICO DE INFECÇÃO APÓS 48H DE INTERNAÇÃO/ PACIENTE-DIA) X 100 * UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA COMPOR ESTE INDICADOR A METODOLOGIA NNISS. * OS INDICADORES DE RESULTADO SÃO BASEADOS NAS TAXAS DE DENSIDADE DE INCIDÊNCIA DAS INFECÇÕES, CONFORME PRECONIZADO PELA ANVISA.	15
TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS	> OU = 80%	(NÚMERO DE USUÁRIOS SATISFEITOS / TOTAL DE USUÁRIOS PESQUISADOS) X 100	15
ATENDIMENTO AO USUÁRIO RESOLUÇÃO DE QUEIXAS	80%	(NÚMERO DE QUEIXAS RESOLVIDAS/ NÚMERO DE QUEIXAS RECEBIDAS)X100	10

TAXA DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS PELA COMISSÃO DE ÓBITO	100%	(TOTAL DE PRONTUÁRIOS REVISADOS PELA COMISSÃO DE ÓBITO/ TOTAL DE ÓBITOS) X100	15
TAXA DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS PELA COMISSÃO DE CCIH	100%	(TOTAL DE PRONTUÁRIOS DE USUÁRIOS COM INFECÇÃO REVISADOS PELA CCIH / TOTAL DE PRONTUÁRIOS DE USUÁRIOS COM INFECÇÃO) X 100 * UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA COMPOR ESTE INDICADOR A METODOLOGIA NNIS. * OS INDICADORES DE RESULTADO SÃO BASEADOS NAS TAXAS DE DENSIDADE DE INCIDÊNCIA DAS INFECÇÕES, CONFORME RECONIZADO PELA ANVISA.	15
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO PRONTO ATENDIMENTO	90%	(NÚMERO DE PACIENTES CLASSIFICADOS POR RISCO NO PRONTO ATENDIMENTO/NÚMERO DE PACIENTES ADMITIDOS NO PRONTO ATENDIMENTO) X100	15
TAXA DE OCUPAÇÃO DE UTI	70%	(NÚMERO DE PACIENTES DIA / NÚMERO DE LEITOS DIA)	15

Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o TABELA III - PARAMETRO PARA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE.

A cada mês, a Unidade Hospitalar terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a Unidade receberá Notificação para apresentação de justificativas.

O Conceito Quadrimestral de Desempenho pela Unidade Hospitalar será obtido pela média aritmética dos pontos alcançados no período de quatro meses. A partir desta análise, poderá ocorrer ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no Quadrimestre subsequente, dependendo da pontuação alcançada, conforme TABELA IV - PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS.

TABELA IV – PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS.

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CALCULO (EM REAIS)
METAS QUALITATIVAS	PONTUAÇÃO = 100%	100% X DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO
	PONTUAÇÃO > OU = 90 PONTOS	100% X DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO
	PONTUAÇÃO ENTRE 70 E 90 PONTOS	90% X DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO PRONTO ATENDIMENTO (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO
	PONTUAÇÃO MENOR DE 70 PONTOS	70% X DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS METAS QUALITATIVAS (TABELA I) X ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO PERÍODO AVALIATIVO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

7.1.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

7.1.2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDCs, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios.

7.1.3. Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade.

7.1.4. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

7.1.5. Executar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições.

7.1.6. Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas devidamente habilitados para o atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste termo de referência, de modo a garantir o atendimento pleno ao usuário do serviço. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.

7.1.7. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário.

7.1.8. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário.

7.1.9. Instituir as comissões abaixo listadas em até 3 (três) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética Enfermagem;
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- d) Comissão de Verificação de Óbitos;
- e) Comissão de Revisão de Prontuários;
- f) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

- g) Núcleo de Segurança do Paciente.

7.2. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL

7.2.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo conforme o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

7.2.2. Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração / cobrança pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o SUS;

7.2.3. Contratar Serviços de Terceiros para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessários, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compra da Entidade;

7.2.4. Todos os contratos de serviços firmados pela Contratada com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país;

7.2.5. A CONTRATADA será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.6. O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

7.2.8. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

7.2.9. Utilização preferencial de medicamentos constantes na REMUME – relação de medicamentos municipais em receitas de pacientes atendidos no pronto atendimento e na alta hospitalar. Monitorar permanentemente a prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

7.2.10. Apoiar e integrar o complexo regulador do Departamento Municipal de Saúde;

7.2.11. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

7.2.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.2.13. Manter em lugar visível, informação atualizada dos profissionais que estão lotados na unidade, com nome, cargo e horário de trabalho;

7.2.14. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

7.2.15. Responsabilizar-se pelos ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;

7.2.16. Garantir acesso à internet para manutenção dos sistemas atualmente implantados, e que tenha capacidade de acesso com os sistemas institucionais (municipal, estadual e federal) para fins de atendimento, gestão, estatística e faturamento;

- 7.2.17. Fornecer relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração nos bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE;
- 7.2.18. Fornecer acesso irrestrito à CONTRATANTE ao banco de dados referido;
- 7.2.19. Fornecer Serviço de Arquivamento de documentos, para guarda de prontuários e/ou documentos;
- 7.2.20. Garantir o arquivamento de vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-la em arquivo, conforme legislação vigente;
- 7.2.21. Caberá à CONTRATADA a manutenção de todas as habilitações junto ao Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Organismos Municipais, Estadual e Conselhos de Classe e demais órgãos de controle;
- 7.2.22. Realizar prestação de contas simplificada ao Conselho Municipal de Saúde com conteúdo determinado pelo próprio conselho.

7.3. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL

- 7.3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
- 7.3.2. Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- 7.3.3. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES: carga - horária, Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e demais requisitos necessários;
- 7.3.4. Providenciar acomodações para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;
- 7.3.5. Caberá a CONTRATADA fornecer:

- a) Atendimento Médico a crianças, a recém-nascidos a 11 meses e 29 dias (12 anos incompletos) no Pronto Atendimento Infantil e na Unidade de Internação em Pediatria;
- b) Atendimento de Clínica Médica no Pronto Atendimento e na Unidade de Internação Clínica;
- c) Atendimento Médico a adultos, na Unidade de Terapia Intensiva- UTI Tipo II;
- d) Atendimento Médico a adultos e crianças, no Ambulatório de Especialidades;
- e) Assistência de Enfermagem;
- f) Acompanhamento e Assistência: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Assistência Social, para pacientes internados, ou se necessário, no Pronto-Atendimento;
- g) Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia: Eletrocardiograma, Ecocardiograma Infantil, Ultrassonografia, Radiologia, tomografia e mamografia, além das análises clínicas;
- h) Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia – SADT; Serviço de Hemodiálise (para pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II - Adulto);
- i) Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia– SADT; Serviço de Hemoterapia (para pacientes internados);
- j) Materiais médicos, insumos e medicamentos;
- k) Material de Consumo - Escritório e Informática;
- l) Manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os equipamentos.

7.3.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que prejudique a prestação de serviços previstos no contrato;

7.3.7. Enviar relatório mensal à CONTRATANTE, contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA;

7.3.8. Atualizar e alimentar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS e pela CONTRATANTE com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas;

7.3.9. Em caso de Serviço de Terceiros de atividades fins, através de Pessoa Jurídica, ou seja, empresa formada por profissionais, médicos ou multiprofissionais para

prestação de serviços, a CONTRATADA deve ter mecanismo de controle de prestação de serviço, especialmente em relação à cobertura de plantões - Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pronto Atendimento, com garantia da CONTRATADA de que nenhum setor ficará descoberto na passagem de plantão, que deverá ser informada na Prestação de Contas, mensalmente, ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.10. Garantir a interface com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários no Pronto Atendimento;

7.3.11. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que ocorrerem conforme norma sanitária vigente;

7.3.12. Disponibilizar resultado de pesquisa de Bacilo Álcool Acido Resistente BAAR em 12 horas;

7.3.13. A prescrição realizada pelos profissionais da unidade quanto aos medicamentos e insumos deverá estar preferencialmente, contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados;

7.3.14. Disponibilizar formas de acesso do cidadão à Ouvidoria conforme diretrizes da Ouvidoria do Ministério da Saúde;

7.3.15. Garantir equipe capacitada e adequadamente dimensionada para atuar na Ouvidoria em função da demanda do serviço;

7.3.16. Enviar relatório mensal do Serviço de Atendimento ao Usuário- SAU - Ouvidoria – com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e tempo de resposta e de adoção das providências;

7.3.17. Fomentar a integração da Rede Básica de Saúde com atenção Hospitalar e Pronto Atendimento, através de ações de educação permanente englobando capacitação de profissionais de saúde, discussão de casos, estabelecimento de protocolos comuns aos serviços. Estabelecendo meio de comunicação eficiente entre as partes. O Departamento Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área;

7.4. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS

7.4.1. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

7.4.2. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e as previdenciárias;

7.4.3. Garantir a contratação de profissionais qualificados, diretos ou de Serviços de Terceiros (médicos e multiprofissional) para oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

7.4.4. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários e de Serviços de Terceiros, da CONTRATADA garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;

7.4.5. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

7.4.6. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

7.4.7. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

7.4.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;

7.4.9. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

7.4.10. Zelar pelo gerenciamento de recursos humanos, respeitando-se as legislações trabalhistas vigentes e as das categoriais profissionais evitando-se desequilíbrio financeiro, com aumento do passivo, decorrente de ações trabalhistas;

7.4.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado - DSR), sociais (INSS, FGT normal e FGTS/ Rescisão), previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários, resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE;

7.4.12. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, além de promover a educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados ao Departamento Municipal de Saúde sempre que solicitados;

7.4.13. Treinar e capacitar continuamente à equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;

7.4.14. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

7.4.15. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;

7.4.16. Caberá a CONTRATADA implantar Sistema de Monitoramento de Ponto Biométrico, além de implantar Sistema de monitoramento de frequência de médicos, em regime PJ;

7.4.17. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão:

a. Enfermeiros: ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

b. Técnicos de Enfermagem; ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

7.5. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

7.5.1. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe sejam permitidos por força da requisição administrativa, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Prefeitura de SÃO ROQUE, de acordo com o Decreto Municipal nº 9753, de 30 de dezembro de 2021;

7.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva);

7.5.3. Manter uma ficha histórica das intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

7.5.4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

7.5.5. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.6. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

- a) Operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contenha data e hora do procedimento realizado no formulário, além da assinatura do funcionário e contemple no mínimo: Marcação de consultas;
- b) Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;
- c) Prescrição médica e de enfermagem;
- d) Evolução dos diversos profissionais colaboradores;
- e) Emissão de laudos dos exames;
- f) Gestão de procedimentos cirúrgicos;
- g) Dispensação de medicamentos;
- h) Solicitação, controle e dispensação de insumos;
- i) Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
- j) Faturamento Ambulatorial e Hospitalar (SIA e AIH).

7.6.1. Implantar sistema de monitoramento da qualidade e desempenho das Unidades de Cuidados Intensivos, em um prazo de noventa dias;

7.6.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATADA com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, respeitando os prazos estabelecidos pelo Serviço de Controle e Avaliação de Auditoria.

7.7. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE e disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser protocolada para o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Departamento de Saúde, por meio de Relatório ou Anexos estabelecidos pelo respectivo departamento assinado pelo responsável da CONTRATADA. Todo Relatório e Anexo deverão ser elaborados com papel com timbre da CONTRATADA.

7.7.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

b) O Relatório deverá conter os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricado:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;

- b) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- c) Demonstrativo de Despesas;
- d) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- e) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- f) Balancete Financeiro;
- g) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- h) Conciliação Bancária, quando houver;
- i) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
- j) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- k) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

7.7.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

A contratada, em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, deverá apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados bem como apresentar demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades das despesas no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-06, da Instrução 01/2020 do TCE.

7.7.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas anual/final até o dia 30 de abril do exercício subsequente, contendo as seguintes informações:

- a) Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da Organização Social;
- b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da

remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

c) Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

e) Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

f) Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

g) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

h) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

i) Balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade — CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

k) Cópia da publicação na imprensa oficial:

7.7.3.k.1. Relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e,

7.7.3.k.2. Os balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

- l) Parecer - ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitida pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- m) Parecer da auditoria independente, se houver;
- n) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- q) Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- r) Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- s) As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo informação da identificação da CONTRATADA e nº do Contrato, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

- t) Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura deste instrumento e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver.
- u) Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONTRATO DE GESTÃO, deverão constar o número do contrato de gestão e a identificação do Município de São Roque.
- v) Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.

7.8. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

7.8.1. A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do contrato;

7.8.2. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

7.8.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

7.8.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

7.8.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

7.8.6. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

7.8.7. Na hipótese de contratação de Serviços de Terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros poderão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços; caso haja recursos financeiros disponíveis para a cobertura do passivo, situação que arcará exclusivamente com o pagamento dos prestadores de serviços;

7.8.8. A seleção de pessoal e dos Serviços de Terceiros pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal nos termos do regulamento próprio a ser editado pela Organização Social;

7.8.9. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência devem possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pelo Departamento Municipal de saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS nas unidades. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

7.8.10. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

7.8.11. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

7.9. PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

7.9.1. - Em sua proposta técnica, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar descrição detalhada das atividades da Coordenação Técnico Administrativa para viabilizar a execução das atividades previstas no objeto deste Contrato de Gestão, explicitando a composição das despesas administrativas inerentes a execução do Contrato direta ou indiretamente. Devem ser apontadas as despesas com aluguel, recursos humanos, softwares, serviços, mobiliário/equipamentos e outras que sejam necessárias para a gestão dos serviços do objeto.

7.9.2. - É obrigatória a apresentação de Planilha de composição orçamentária.

7.9.3. Constatada incompatibilidade entre valores indicados na Proposta Técnica e nas Planilhas de Orçamento serão considerados os valores apresentados nas planilhas.

7.10. Juntamente com a proposta técnica e financeira, a Organização Social interessada deverá apresentar:

7.10.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.10.2. - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.10.3. - Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município sede da entidade;

7.10.4. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

7.10.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.10.6. - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS, concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde;

7.10.7. - Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações de Resultados do Último Exercício Social, de acordo com as normas contábeis determinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

8. DOTAÇÃO

Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 01.09.11.01.302.0073.2365.3.3.50.85.00 prevendo recursos das fontes: municipal, estadual e federal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação é regida pela Lei Municipal 4.985/2019, pelo Decreto Municipal 9.726/2021, Lei Federal 9.637/98 e os princípios gerais de direito, além das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Proc. Administrativo 3- 470/2023

De: Andrea G. - DJ-LIC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/02/2023 às 17:52:38

Simoni, boa tarde

Segue anexo parecer do Departamento Jurídico quanto à legalidade de se adotar a Dispensa de Licitação para o caso em tela.

—

Andrea Paiva Guimarães

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf

Ao

Departamento de Saúde

Ilma. Sra. Diretora

PARECER

Trata-se de memorando assinado pela **Diretora do Departamento de Saúde, Simoni Camargo Rocha**, no qual solicita parecer técnico-jurídico quanto à legalidade em se firmar, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Contrato de Gestão com o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM (CEJAM)**.

Esclarece dito Memorando que o objeto do Contrato a ser firmado consiste no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme previsto no Termo de Referência acostado aos autos.

Esclarece, ainda, que referida entidade é a única qualificada como Organização Social na cidade de São Roque, através do Decreto Municipal nº 9.754/2021.

É o relatório.

É de sabença correntia que a Administração Pública apenas poderá adquirir bens e serviços através da instauração de procedimentos licitatórios.

Esta, aliás, é a orientação passada pela Carta Constitucional, a qual, em seu artigo 37, inciso XXI, assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

DEPARTAMENTO JURÍDICO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, consoante se observa do texto acima, é fato que o legislador constitucional previu a possibilidade de ocorrerem exceções a esta regra ao utilizar a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação, (...)"

Diante desta expressa previsão, a Lei 8.666/93 disciplinou acerca da matéria em dois de seus pontos. O primeiro deles trata da Dispensa de Licitação, cujas hipóteses estão elencadas no artigo 24. O segundo se refere à Inexigibilidade de Licitação, previsto no artigo 25.

No caso em questão, tal como explanado pelo Departamento de Saúde, este pretende contratar uma organização social através da celebração de um contrato de gestão.

Este fato, por si só, autoriza a dispensa de licitação. Afinal, reza o artigo 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Mas não é só. O caso concreto é marcado por um fator de extrema importância.

A Diretoria de Saúde, em absoluto respeito ao Princípio da Publicidade e da Ampla Disputa, instaurou o Processo Administrativo nº 001/2022, cujo intuito era promover o Chamamento Público das Organizações Sociais interessadas em obter o título de Qualificação de OS de Saúde deste Município, bem como participar de futura licitação, visando a operacionalização do hospital Santa Casa.

Todavia, tal como mencionado por dito Departamento em seu Memorando, decorridos 30(trinta) dias da publicação, "não houve requerimento de entidades pleiteando qualificação, **restando apenas uma única entidade qualificada no Município de São Roque, qual seja, o próprio Centro de Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM**" (grifou-se)

O CEJAM se encontra devidamente qualificado como Organização Social na cidade de São Roque desde 30 de dezembro de 2021, quando da edição do Decreto Municipal 9.754 e, desde então, não obstante tenham sido convocadas outras empresas, ela se mantém única.

A Lei Municipal nº 4.985/19 dispõe, em seus artigos 15 e 19, que o Chamamento Público poderá ser dispensado nos casos em que exista somente uma entidade qualificada na área de atuação:

Art. 15. Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta Lei Municipal.

Art. 19. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à

DEPARTAMENTO JURÍDICO

proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Tal como já asseverado, a CEJAM se encontra, por força de Decreto Municipal, devidamente qualificada na área de atuação em pauta. Além disso, ela é a **única** Organização Social qualificada no Município.

Diante destes fatos, entende este Departamento Jurídico que a formalização do Contrato de Gestão com a CEJAM encontra absoluto respaldo fático e legal.

Por fim, importa aqui esclarecer que não há, hoje, como se pretender instaurar um novo procedimento administrativo com vistas ao Chamamento de Organizações interessadas, haja vista que o contrato atualmente vigente se encontra prestes a expirar e isto ocorrerá no próximo dia 21 de fevereiro de 2023.

Após detida análise dos termos contidos no Edital de Referência apresentado pelo Departamento de Saúde, conclui-se que o mesmo retrata, de forma pormenorizada, os anseios desta Administração para a contratação sob exame. Não obstante e, portanto, atende os critérios impostos pela legislação afeta. No mais, entende-se que tratam-se de aspectos técnicos, cuja análise compete, exclusivamente, ao Departamento de Saúde.

Assim é que este Departamento Jurídico OPINA pela procedência da celebração de Contrato de Gestão, por meio de Dispensa de Licitação, com o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM (CEJAM).

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 10 de fevereiro de 2023.

ANDREA PAIVA
GUIMARAES

Assinado de forma digital por ANDREA PAIVA GUIMARAES
Dados: 2023.02.10 17:48:55 -03'00'

ANDREA PAIVA GUIMARÃES

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SP nº 136.649

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Proc. Administrativo 4- 470/2023

De: Marcos A. - GP

Para: DS - Departamento de Saúde - A/C Simoni R.

Data: 13/02/2023 às 17:55:06

Senhora Diretora do Departamento de Saúde,

Encaminho para ciência e prosseguimento.

At.te,

—

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Proc. Administrativo 5- 470/2023

De: Simoni R. - DS

Para: DS-AUD - Auditoria e Avaliação - A/C Leticia L.

Data: 17/02/2023 às 15:17:54

Segue para análise da documentação protocolo [Protocolo 3.718/2023 - Proposta/ Plano de Trabalho \(Hospital E Maternidade Sotero de Souza\)](#)

Atenciosamente

–

Simoni Camargo Rocha

Anexos:

protocolo_3_718_2023_completa_personalizada_20_compactado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simoni Camargo Rocha	17/02/2023 15:18:19	1Doc	SIMONI CAMARGO ROCHA CPF 183.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ECDD-9782-037F-6DA0**